CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 901/1961

Ementa

INSTITUI CONCURSO ANUAL PARA ESTUDANTES SECUNDÁRIOS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
05/05/1961	**10/05/1961**	**O Jundiaiense**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 1181/1960 - **Autoria: Carlos Franchi**

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autor: CARLOS FRANCHI

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
24/08/1970	Lei nº 1719/1970	Revogada por

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- LEI Nº 901, de 5 de MAIO de 1.961 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 26/4/1.961, PROMULGA a seguinte lei:- - -

Art. 1º - Fica instituído um concurso anual a ser realizado na última semana de maio, para os estudantes dos cursos - secundários do município.-

Art. 2º - Haverá sete premios assim distribuídos:

1)- um prêmio no valor de Cr$ 8.000,00 (oito - mil cruzeiros) para os concorrentes da - terceira série do segundo ciclo;

2)- um prêmio no valor de Cr$ 6.000,00 (seis - mil cruzeiros) para os concorrentes da segunda série do segundo ciclo;

3)- um prêmio no valor de Cr$ 4.000,00 (quatro- mil cruzeiros) para os concorrentes da - primeira série do segundo ciclo;

4)- um prêmio no valor de Cr$ 2.000,00 (dois - mil cruzeiros) para os concorrentes da - quarta série do primeiro ciclo;

5)- um prêmio no valor de Cr$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) para os concorrentes da terceira série do primeiro ciclo;.

6)- um prêmio no valor de Cr$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) para os concorrentes da segunda série do primeiro ciclo;

7)- um prêmio no valor de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) para os concorrentes da primeira série do primeiro ciclo.-

§ 1º - Os premios serão entregues em sessão solene - realizada no dia 11 de agôsto de cada ano, Dia do Estudante, - aos concorrentes que obtiverem o primeiro lugar na série respectiva.-

§ 2º - A Comissão Julgadora do Concurso poderá, a -

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

seu critério, conceder menções honrosas em número de cinco para cada série.-

§ 3º - A Comissão deixará de conceder o prêmio se não julgar merecedor do mesmo nenhuma prova feita.-

§ 4º - Os premios no valor igual ou inferior a Cr$..... 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) serão dados em livros; os premios de valor superior serão dados, pelo menos, cinquenta por cento em livros.-

Art. 3º - Poderão inscrever-se os alunos regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino do município (Ginásios, Escolas de Comércio, Escolas Normais ou Cursos de Secretariado), com prova de frequência expedida pelos diretores dos mesmos.-

Art. 4º - A Comissão Julgadora do Concurso será formada de cinco membros, de preferência elementos integrantes do magistério secundário do município, nomeados pelo Poder Executivo.-

Art. 5º - As provas serão públicas, devendo constar de uma dissertação sôbre tema brasileiro e de uma prova objetiva sôbre cultura geral, levando em consideração o currículo escolar.-

Art. 6º - No orçamento para o ano de 1.962 será consignada verba própria para acorrer às despesas da presente lei.-

Art. 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

(Dr. Omair Zomignani)
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um.-

(Aroldo Moraes Junior)
Diretor Administrativo

rf.